

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº. 021 - PE 008/16
Em 04 de 02 de 16

PROJETO DE LEI N.º 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 02 (dois) Atendentes de Farmácia.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 02 (dois) Atendentes de Farmácia para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, na forma dos artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigos 234 e 235, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

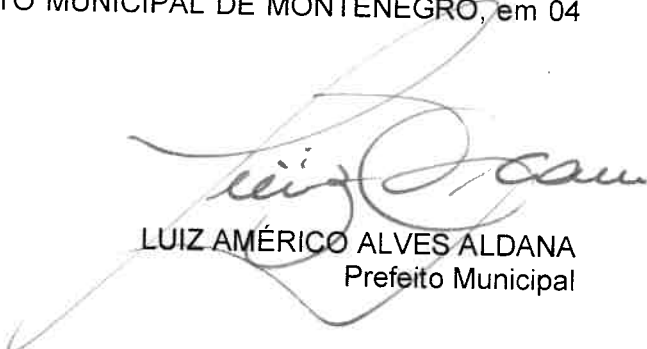
Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes na especificação do cargo, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-206.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 04 de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: _____
Resultado da votação: Votos a favor _____
Abstenções _____
Votos contra _____


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal



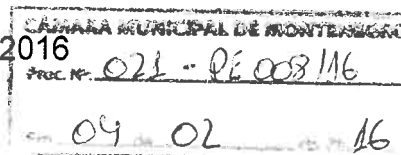
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 95/2016-GP

Montenegro, 04 de fevereiro de 2016.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 08/2016



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de contratar, temporária e administrativamente, 02 (dois) Atendentes de Farmácia para atuar junto ao Posto de Atendimento Médico (PAM) da Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990.

Justifica-se o presente tendo em vista que os contratos administrativos dos atuais atendentes se encerram em 15.03.2016. Sendo que estes foram admitidos com fulcro na Lei n.º 6.046, de 05.12.2014, e seus contratos não poderão ser renovados, pois já houve uma renovação.

Veja-se que a farmácia do PAM dispensa grande quantidade de medicamentos à população, e não se pode ficar sem os atendentes de farmácia, responsáveis por tal atividade. Ressalta-se que os usuários da farmácia do PAM, em geral, a população do centro da cidade e imediações retiram sua medicação nesta farmácia, evitando se deslocar até a SMS na Timbaúva, aliviando as filas da farmácia da SMS, que já são longas.

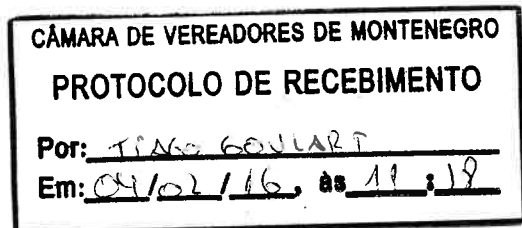
Cumprе informar que estes novos contratos também terão vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, conforme artigos 234 e 235, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, ou até a realização de concurso público.

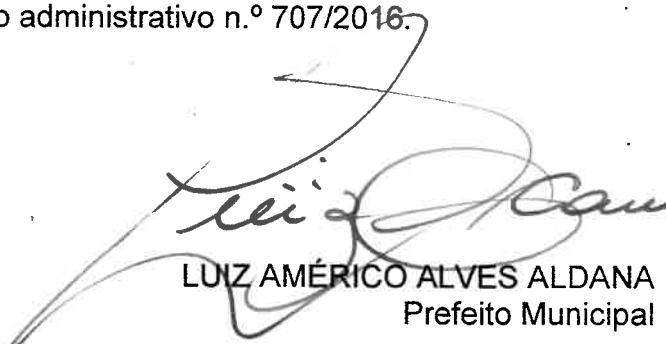
Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-206.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 707/2016.

Atenciosamente,




LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Einar de Mello
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"